ALBERTON

ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAOLANAGEM LTDA
CNPJ: 15.754.689/0001-17
ENDEREÇO: ROD PR 493 KM 46
VERE - PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo serviço de assessoria, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Item
JHONATAN NELSON GNOATTO	ENG AMBIENTAL	PR-127126/D	26/09/2012	1
ALJIAN ANTONIO ALBAN	ENG AGRÔNOMO	PR-143689/D	28/01/2015	2
WAGNER ALBERTON	TEC AGRÍCOLA	CFTA 05036433947	08/09/2004	3
HELTON BARTOSZIK	ENG AQUICULTURA	PR-148423/D	25/03/2015	4
MATEUS AUGUSTO GNOATTO	ENG AGRÔNOMO	PR-162347/D	06/06/2017	5
ALCIDIR ALBERTON	ENG AGRÔNOMO	PR-47564/D	20/12/1999	6

VERE, 14 de Julho de 2021.

WAGNER ALBERTON
SOCIO/ ADMINISTRADOR

TIAGO ROBERTO BIESEK
Responsável Técnico

Atestado de Capacidade Técnica:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **ALCIDIR ALBERTON**, inscrito no CPF sob o nº 025.578.839-80, **ALJIAN ANTONIO ALBAN**, portador do CPF 066.982.999-44 e **MATEUS AUGUSTO GNOATTO**, portador do CPF 079.920.119-70, prestaram serviços à **Dambros Consultoria e Projetos Agricolas LTDA,** CNPJ 17318108/0001-20 estabelecida na Avenida Manuel Ribas, 293, Centro de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, detém qualificação técnica para prestar assessoria e assistência técnica rural em propriedades nas **atividades ligadas a agricultura dentre outras do segmento**.

Registramos que a empresa prestou serviços de assistência técnica em propriedades rurais nas áreas de agricultura. No período de 01 fevereiro de 2020 a 30 de dezembro de 2020, serviços prestados de acordo com a necessidade da empresa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Verê, 15 de Julho de 2021.

MARCOS PAULO DAMBROS
CPF: 067.253.889-06
Engenheiro Agrônomo
CREA PR-123547/D
DAMBROS - Consultoria e Assistência Técnica LTDA
17.318.108/0001-20

DAMBROS - Consultoria e Projetos Agrícolas Ltda.
MARCOS PAULO DAMBROS
CREA PR-123547/D - Eng. Agrônomo

Atestado de Capacidade Técnica:

[PAPEL TIMBRADO]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o profissional **HELTON BARTOSKI**, inscrita no CPF sob o nº 084.887.009-38, residente e domiciliado na BR 277 – KM 428, S/N, ZONA RURAL, na cidade de Virmond, Estado do Paraná, prestou serviços à **ASSOCIAÇÃO DO SUDOESTE DOS PRODUTORES DE PEIXES,** CNPJ 38.354.068/0001-41, estabelecida na Rua Marilha 1210, Sala 01, Bairro Lutherking, na cidade de Franscico Beltrão, Estado do Paraná , detém qualificação técnica para prestar assessoria e assistência técnica rural em propriedades nas **atividade de aquicultura/piscicultura.**

Registramos que a empresa prestou serviços de assistência técnica em propriedades rurais nas áreas de agropecuárias (agricultura, piscicultura, horticultura, apicultura, fruticultura, bovinocultura de leite e de corte, ovinocultura, suinocultura e avicultura). No período de 14 julho de 2020 a 30 de dezembro de 2020, serviços prestados de acordo com a necessidade da cooperativa.

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Francisco Beltrão, 15 de janeiro de 2021.

EMIDIO PEREIRA

CPF 273.358.870-20

ASSUD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á Rua Principal, S/N – ZONA RURAL, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Aljian Antônio Alban, brasileiro, casado, Engenheira Agrônomo, CREA-PR 143689/D, RG 9.811.912-4, CPF 066.982.999-44, endereço Rua Principal, Distrito de Presidente Kennedy S/N, Verê – PR.
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Assunção de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área da Agronomia e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Agronomia, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Quadro Técnico que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.
O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 2H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 1.7600,00 (um mil setecentos e sessenta reais)
Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.
Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO
O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato é firmado pelo período de quatro anos a contar de 20/06/2021 e encerrando em 20/06/2025, podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra

a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese das partes denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Município de Verê, 20 de junho de 2021.

FIRMA RECONHECIDA

W.A. ALBERTON ESCAVAÇÕES TERRAPLENAGEM

CONTRATANTE

FIRMA RECONHECIDA

CONTRATADO

SERVIÇO DISTRITAL DE VERÊ - PR

Rua Pioneiro Antonio Fabiane - Centro - Telefone (46) 3535-1242

Selo Digital Nº 0184314CVAA00000004286210

Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: WAGNER ALBERTON e ALJIAN ANTONIO ALBAN. Dou fé . Emol.: R$18,92(VRC 43,60), Funrejus: R$4,74, Selo: R$1,80, FUNDEP: R$0,94. Total: R$26,40

Verê - Paraná, 21 de junho de 2021 - 08:07:25h

Em test* da verdade

Poliana Schlichting
Escrevente Indicada

Poliana Schlichting
CPF 090.081.299-06
Escrevente Indicada

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **81278/2021** Validade: 12/08/2021

Nome Civil: ALJIAN ANTONIO ALBAN
Carteira - CREA-PR Nº :PR-143689/D
Registro Nacional : 1713973693
Registrado(a) desde : 28/01/2015
Filiação : ALBINO DOMINGOS ALBAN
JANIA MARIA ALBAN
Data de Nascimento : 25/03/1992
Carteira de Identidade : 9.811.912-4 CPF : 06698299944
Naturalidade : FRANCISCO BELTRAO/PR

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA
Data da Colação de Grau : 17/12/2014 Diplomação : 19/12/2014
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
57408 - ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 15754689000117
Desde: 12/07/2021 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 208376/2021.

Emitida via Internet em 13/07/2021 15:12:24

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 15.754.689/0001-17 CC: GERAL Folha Mensal
Mensalista Junho de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
90001	WAGNER ALBERTON	121010	1	1
	SOCIO GERENTE	Admissão:	01/10/2016	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	PRO-LABORE	220:00	2.630,00	
843	INSS EMPREGADOR	11,00		289,30
856	IRRF EMPREGADOR	7,50		32,75

Matrícula INSS: 20684349641

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.630,00	322,05
Valor Líquido ⇨	2.307,95

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
2.630,00	2.630,00	0,00	0,00	2.340,70	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 15.754.689/0001-17 CC: GERAL Folha Mensal
Mensalista Junho de 2021

Código	Nome do Funcionário	CBO	Departamento	Filial
90001	WAGNER ALBERTON	121010	1	1
	SOCIO GERENTE	Admissão:	01/10/2016	

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
100	PRO-LABORE	220:00	2.630,00	
843	INSS EMPREGADOR	11,00		289,30
856	IRRF EMPREGADOR	7,50		32,75

Matrícula INSS: 20684349641

Total de Vencimentos	Total de Descontos
2.630,00	322,05
Valor Líquido ⇨	2.307,95

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálc. FGTS	F.G.T.S do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
2.630,00	2.630,00	0,00	0,00	2.340,70	7,50

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.
Assinatura do Funcionário
Data

000256

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFTA

Nº 21541/2021
Emissão: 09/06/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 59870

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado está registrado no CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018 e não se encontra em débito neste Conselho.

Interessado(a)

Profissional: WAGNER ALBERTON
Número do Registro: 05036433947
CPF: 050.364.339-47
Endereço: ESTRADA PR 493 - KM 46, CX 27, LINHA RAITZ, RURAL, VERE, PR, 85585000
Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)
Data de registro no primeiro conselho: 08/09/2004

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA
Atribuição: Lei 5.524/68, art. 2º e Decreto 90.922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, art. 6º e 7º
Data de Formação: 29/05/2004

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://corporativo.sitag.org.br/publico/, com a chave: 59870
Impresso em: 11/06/2021 às 15:19:15 por: adapt, ip: 200.24.78.181

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Helton Bartoszik, brasileiro, solteiro, Engenheira Aquicultura, CREA-PR 148423/D, RG 12.676.722-6, CPF 084.887.009-38, residente na BR 277 km 428 Zona rural s/n Virmond Pr.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área de Piscicultura e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Aquicultura, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 80 hr/mensais. Receberá mensalmente o valor de R$ 50,00 por hora totalizando R$ 4.000,00(Quatro mil reais) mensais.

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva

judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de seis meses a contar de 12/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Virmond, 12 de julho de 2021.

ERTON
SCAVAÇÕES
TERRAPLENAGEM
...0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADO

HELTON BARTOSZIK
ENGENHEIRO DE AQUICULTURA
CREA-PR 148423/D

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **82019/2021** Validade: 30/07/2021

Nome Civil: HELTON BARTOSZIK
Carteira - CREA-PR Nº :PR-148423/D
Registro Nacional : 1714641929
Registrado(a) desde : 21/08/2015
Filiação : CARLOS BARTOSZIK
NATALIA BARTOSZIK
Data de Nascimento : 11/07/1994
Carteira de Identidade : 12676722-6 CPF : 08488700938
Naturalidade : LARANJEIRAS DO SUL/PR

Título: ENGENHEIRO DE AQUICULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Data da Colação de Grau : 25/03/2017 Diplomação : 27/04/2017
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 493/2006 - Art. 2º de 30/06/2006 do CONFEA.
Observações: Conforme definido pelo Crea-SC, em conformidade com o disposto no art. 8º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 210050/2021.

Emitida via Internet em 14/07/2021 18:49:21

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 82074/2021 **Validade:** 11/01/2022

Razão Social: ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 15754689000117
Num. Registro: 57408 **Registrada desde :** 02/09/2014
Capital Social: R$ 100.000,00
Endereço: ROD PR 493, S/N KM 46 LINHA RAITZ
Município/Estado: VERE-PR **CEP:** 85585000
Objetivo Social:
Obras de terraplenagem; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Serviços de engenharia; Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional, aluguel de maquinas e equipamentos para terraplenagem - com ou sem operador, gestão de instalações de esportes, bar.
Restrição de Atividade : Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICOS PELA MATRIZ - CNPJ: 15754689000117
1 - TIAGO ROBERTO BIESEK
Carteira: RS-198011/D Data de Expedição: 02/08/2013
Desde: 10/02/2017 Carga Horária: 4: H/D Até: 28/01/2021
Desde: 09/02/2021 Carga Horária: 4:0 H/D
Visto Nº: 133778 Data do Visto: 29/08/2013
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

QUADRO TÉCNICO DA MATRIZ - CNPJ: 15754689000117
1 - ALJIAN ANTONIO ALBAN
Carteira: PR-143689/D Data de Expedição: 28/01/2015
Desde: 12/07/2021
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA

QUADRO TÉCNICO DA MATRIZ - CNPJ: 15754689000117
1 - MATEUS AUGUSTO GNOATTO
Carteira: PR-162347/D Data de Expedição: 06/06/2017
Desde: 06/11/2019
Título: ENGENHEIRO AGRONOMO

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA

Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933
Observações: Incisos a, b, e, g.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933
Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933
Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 210185/2021, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/07/2021 08:00:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ**

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **78723/2021** Validade: 02/01/2022

Nome Civil: MATEUS AUGUSTO GNOATTO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-162347/D
Registro Nacional : 1716526094
Registrado(a) desde : 06/06/2017

Filiação : VALDECIR ZANELLA GNOATTO
IANE MARIA WERLANG GNOATTO
Data de Nascimento : 15/03/1994
Carteira de Identidade : 104683037 CPF : 07992011970
Naturalidade : ITAPEJARA D OESTE/PR

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS
Data da Colação de Grau : 27/01/2017 Diplomação : 03/02/2017
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933
Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933
Observações: Incisos a, b, e, g.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933
Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:
14484 - EMLIFOZ LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA EPP
CNPJ: 00212298000101
Desde: 24/06/2019 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/DIA

57408 - ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ: 15754689000117
Desde: 06/11/2019 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

000265

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 201151/2021.

Emitida via Internet em 06/07/2021 11:21:54

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Alcidir Alberton, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, CREA-PR 47564/D, RG 6086053-0, CPF 025.578.839-80, residente na Av. Getúlio Vargas, nº 564, Centro, Verê – PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área da Agronomia e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Agronomia, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 6H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo

primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de um ano a contar de 10/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Verê, 10 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **81554/2021** Validade: 13/08/2021

Nome Civil: ALCIDIR ALBERTON
Carteira - CREA-PR Nº :PR-47564/D
Registro Nacional : 1700895575
Registrado(a) desde : 20/12/1999

Filiação : AUGUSTO ALBERTON
IONETE PEDRUSSI ALBERTON
Data de Nascimento : 22/05/1975
Carteira de Identidade : 60860530 CPF : 02557883980
Naturalidade : VERE/PR

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ
Data da Colação de Grau : 18/12/1999 Diplomação : 20/12/1999
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Possui débitos de anuidade.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 209031/2021.

Emitida via Internet em 14/07/2021 09:29:27

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Jhonatan Nelson Gnoatto, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, CREA-PR 127126/D, RG 8.407.836-0, CPF 061.236.259-00, residente na Rua Ivânia Gnoatto, nº 126, Industrial, Itapejara D'Oeste – PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área de Meio Ambiente e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área Ambiental, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 6H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de um ano a contar de 10/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Verê, 10 de julho de 2021.

W.A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.751.[illegible]0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **81993/2021** Validade: 10/01/2022

Nome Civil: JHONATAN NELSON GNOATTO
Carteira - CREA-PR Nº :PR-127126/D
Registro Nacional : 1711286788
Registrado(a) desde : 26/09/2012

Filiação : NELSON GNOATTO
MARIA BORTOLOSI GNOATTO
Data de Nascimento : 11/01/1988
Carteira de Identidade : 84078360 CPF : 06123625900
Naturalidade : ITAPEJARA D OESTE/PR

Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL
FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS
Data da Colação de Grau : 10/08/2012 Diplomação : 21/08/2012
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL
Data da Colação de Grau : 06/01/2020 Diplomação : 06/01/2020
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 209985/2021.

Emitida via Internet em 14/07/2021 17:28:16

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Carlos Alexandre Minuzzo, brasileiro, solteiro, Técnico Agrícola, CFTA 00680112960, RG, CPF 006.801.129-60, residente na PR 475 KM 65, Alto Verê, Verê – PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área da Agronomia e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Agronomia, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 6H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo

primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de um ano a contar de 10/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

W.A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
E TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.754.[illegible]/0001-17

Verê, 10 de julho de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADO

000277

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CFTA

Nº 22963/2021
Emissão: 15/07/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: 5az8c

Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado está registrado no CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018 e não se encontra em débito neste Conselho.

Interessado(a)

Profissional: CARLOS ALEXANDRE MINUZZO
Número do Registro: 00680112960
CPF: 006.801.129-60
Endereço: RUA RODOVIA PR 475 , S/N, KM 65, LINHA ALTO VERE, Verê, PR, 85585000
Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)
Data de registro no primeiro conselho: 29/01/2008

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA
Atribuição: Lei 5.524/68, art. 2º e Decreto 90.922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, art. 6º e 7º
Data de Formação: 16/07/1999

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: SOLLO SUL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA
Registro: 82643909001366
CNPJ: 82.643.909/0013-66
Data Início: 28/07/2020
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: http://corporativo.sitag.org.br/publico/, com a chave: 5az8c
Impresso em: 15/07/2021 às 08:24:02 por: adapt, ip: 200.24.78.140

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Jean Ricardo Vizentin, brasileiro, solteiro, Engenheiro Agrônomo, CREA-PR 110687/D, RG 8.625.800-5, CPF 063.392.549-77, residente minas gerias, nº 672, alvorada, Francisco Beltrao – PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área da Agronomia e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Agronomia, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 6H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de um ano a contar de 10/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.
Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.
Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Verê, 10 de julho de 2021.

M.A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
E TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.75[illegible]/0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **81563/2021** Validade: 30/07/2021

Nome Civil: JEAN RICARDO VIZENTIN
Carteira - CREA-PR Nº :PR-118607/D
Registro Nacional : 1709748648
Registrado(a) desde : 27/06/2011

Filiação : CELIO VIZENTIN
JAIRA MARIA VIZENTIN
Data de Nascimento : 06/08/1987
Carteira de Identidade : 8.625.800-5 CPF : 06339254977
Naturalidade : VERE/PR

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - PATO BRANCO
Data da Colação de Grau : 12/03/2011 Diplomação : 24/03/2011
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2020.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 209047/2021.

Emitida via Internet em 14/07/2021 09:41:22

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Grace Kelly Holdys Crestani, brasileira, solteira, Médica Vterinária, CRMV 18538 - PR, RG 12.613.697-8, CPF 107.746.349-95, residente na rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº SN, bairro Alto da Colina, Verê – PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área de Medicina Veterinária e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CRMV-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Medicina Veterinária, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 6H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo

primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de um ano a contar de 10/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Medicina Veterinária quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Verê, 10 de julho de 2021.

W. A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.754.439/0001-17

CONTRATANTE

Grace Kelly Holdys Crestani
Médica Veterinária
CRMV 18538 I/P

CONTRATADO

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA DE PESSOA FÍSICA

Nome
GRACE KELLY HOLDYS CRESTANI

CPF	CRMV	Data de inscrição
	18538-VP (PR)	19/06/2020

Ressalvado o direito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que a mesma se encontra registrada neste Conselho e que não se encontra sob efeito de condenação em processo ético-profissional e que:

1. CONSTAM DÉBITOS até a emissão desta certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://app.cfmv.gov.br/certidao/validar

Emitida em	Validade:	Código de validação
14/07/2021	13/08/2021	YKAI.HU6.EG0XZSN.RC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: Alberton Escavações e Terraplanagem Ltda ME, CNPJ Nº 15.754.689/0001-17 com sede á PR 493, KM 46, Linha Raitz, S/N – Zona Rural, Município do Verê - Estado do Paraná., neste ato representada por Wagner Alberton, brasileiro, do CPF Nº 050.364.339-47.

CONTRATADO: Luiz Antônio Nuernberg, brasileiro, solteiro, Engenheira Agrônomo, CREA-PR 193945/D, RG 85247492, CPF 060.309.389-24, residente na Av. Luiz Francisco Paggi, nº 630 AP 403, Centro, Verê – PR.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e de Quadro Técnico, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATANTE**, empresa cuja atividade é da área de obras de terraplenagem, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, serviços de engenharia e consultoria em atividades agrícolas e pecuárias, firma o presente contrato com o **CONTRATADO,** qual obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** serviços profissionais pertinentes a sua formação técnico-científica e habilitação profissional na área da Agronomia e assumir a responsabilidade perante o referido órgão de fiscalização profissional (CREA-PR) e outros que lhe exijam.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** as atividades de assistência técnica a propriedades rurais estabelecidas pelo contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** indica o **CONTRATADO** como quadro técnico, por sua atividade na área da Agronomia, perante o Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e simultaneamente o **CONTRATADO** deverá assinar, perante aquele Órgão, Declaração de Responsabilidade Técnica que ficará fazendo parte integrante do presente instrumento com reconhecimento de firma.

O contratado deverá desempenhar sua função com carga horária de 6H/D. Receberá mensalmente o valor de R$ 3.520,00(três mil quinhentos e vinte reais)

Parágrafo Único - O não comparecimento e/ou não cumprimento das horas conforme contrato implicará a rescisão automática do presente contrato sem prévio aviso; assim sendo, sem custas rescisórias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O pagamento será efetuado na sede da **CONTRATANTE,** com emissão do respectivo recibo pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – No caso de atraso nos pagamentos, a **CONTRATANTE** estará automaticamente em mora, arcando com juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), facultado ao **CONTRATADO** a rescisão do contrato nos termos do parágrafo

primeiro da cláusula sexta, sem prejuízo da cobrança judicial do débito pela via executiva judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato é firmado pelo período de um ano a contar de 10/07/2021 podendo ser rescindido por qualquer das partes caso não ocorra a aprovação do Responsável Técnico pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia e, neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO o valor correspondente ao período dos serviços efetivamente prestado, não se aplicando a cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao período.

Parágrafo 1º - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO

As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o **CONTRATADO** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia quanto à responsabilidade técnica. O **CONTRATADO** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE**, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, o **CONTRATADO** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro do Município do Verê - Paraná, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.
E por estarem justas e contratadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

Verê, 10 de julho de 2021.

W.A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
E TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.154.480/0001-17

CONTRATANTE

CONTRATADO

Luiz Antônio Nuemberg
Agrônomo
CREA-PR Nº PR-193945/D

000289

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **81277/2021** Validade: 09/01/2022

Nome Civil: LUIZ ANTONIO NUERNBERG
Carteira - CREA-PR Nº :PR-193945/D
Registro Nacional : 1719994404
Registrado(a) desde : 25/03/2021
Filiação : ALCINDO RENATT NUERNBERG
CLARICE ALBERTON NUERNBERG
Data de Nascimento : 09/05/1988
Carteira de Identidade : 85247492 CPF : 06030938924
Naturalidade : PATO BRANCO/PR

Título: ENGENHEIRO AGRONOMO
CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP
Data da Colação de Grau : 17/03/2021 Diplomação : 30/04/2021
Situação : Regular
Atribuições profissionais:
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 5º de 29/06/1973 do CONFEA.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933
Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933
Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933
Observações: Incisos a, b, e, g.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 7º de 12/10/1933
Observações: Incisos a, b, e, g.
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 37º de 11/12/1933
Observações: Parágrafo único, alíneas a até e.
Decreto Federal N.º 23.196/1933 - Art. 6º de 12/10/1933
Observações: Incisos a até h, l, p, q, r, t.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2021.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 208373/2021.

Emitida via Internet em 13/07/2021 15:11:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes:
A) **ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA – ME**,pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Principal s/nº – Linha Lambedor, Cep 85585-000, Cidade Vere, no Estado Paraná, inscrita no CNPJ 15.754.689.0001/17, neste ato representado pelo Sócio-gerente WAGNER ALBERTON, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Ver. Pedro José silva, s/n, Centro, município de Verê, Estado Paraná. CPF 050.364.339-47, RG 8.834.438-3, adiante denominado CONTRATANTE.
B) Sr. **TIAGO ROBERTO BIESEK**, pessoa física, brasileiro, Engenheiro Civil, registro CREA-RS nº 198011, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n° 239, Centro Sul, Dois Vizinhos, Estado Paraná. CPF: 057.403.569-97, RG 608.786.404-4, adiante denominado CONTRATADO.

CLÁUSULA I: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de assumir a função de Responsável Técnico pela Empresa de Terraplanagem.

CLÁUSULA II: Prazo: A vigência é por prazo de 4 (quatro) anos a contar do dia 31/01/2021. É facultado às partes rescindirem o contrato com aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA III: A baixa da responsabilidade deverá ser comunicada ao CREA pela parte que teve a iniciativa imediatamente após o ocorrido, conforme a legislação: Resolução 336, do CONFEA, Art. 17 - A responsabilidade técnica de qualquer profissional por pessoa jurídica fica extinta, devendo o registro ser alterado, a partir do momento em que:,
I - for requerido ao Conselho Regional, por escrito, pelo profissional ou pela pessoa jurídica, o cancelamento desse encargo;
II - for o profissional suspenso do exercício da profissão;
III - mudar o profissional de residência para local que, a juízo do Conselho Regional, torne impraticável o exercício dessa função;
IV - tiver o profissional o seu registro cancelado;
V - ocorram outras condições que, a critério do CREA, possam impedir a efetiva prestação da assistência técnica.
§ 1º - A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias, promover a substituição do responsável técnico.
§ 2º - Quando o cancelamento da responsabilidade técnica for de iniciativa da pessoa jurídica, deve esta, no seu requerimento, indicar o novo responsável técnico, preenchendo os requisitos previstos nesta Resolução, e os documentos pertinentes.
§ 3º - A baixa de responsabilidade técnica requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho Regional.

CLÁUSULA IV: Jornada de trabalho: de 04/ horas diárias.

CLÁUSULA V: O Contratante assegura ao contratado, absoluta independência técnica.

CLÁUSULA VI: Valor: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância equivalente a 6 (seis) salários mínimos, R$ 6.600,00, conforme Lei Federal n.º 4.950-A de 22 de abril de 1966 e Resolução 397/95 do CONFEA.

CLÁUSULA VII: Condições de pagamento: Será mensal, com vencimento no dia 05 de cada mês o qual será efetivado em depósito na conta, CC: 42825-6, AG: 0919-9- BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA VIII: Toda e quaisquer taxa, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

CLÁUSULA IX: Caso haja Impostos gerados sobre o pagamento dos 6 salários mínimos, do pagamento do contratado, a despesa será por conta da empresa contratante.

CLÁUSULA X: Todo e qualquer dano material causado a terceiros através do serviço prestado, a despesa será arcada pelo contratante.

CLÁUSULA XI: Foro: Para solução de eventuais litígios oriundos deste contrato as partes elegem o Foro de Dois Vizinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Acordadas, as partes firmam o presente contrato, elaborado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que tudo assistiram.

Dois Vizinhos, 31 de Janeiro de 2021.

W.A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
E TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.750.480/0001-17

Contratante

Contratado

Testemunha 1

Testemunha 2

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Cargo ou Função
1720210516767

1. Responsável Técnico

TIAGO ROBERTO BIESEK

RNP: **2212307268**
Carteira: **RS-198011/D**

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

2. Contratante

ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME
RUA PRINCIPAL, S/N
LINHA LAMBEDOR - VERE/PR 85585-000

Registro: 57408

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**
RUA PRINCIPAL, S/N
LINHA LAMBEDOR - VERE/PR 85585-000

Data de Início: 31/01/2021 Previsão de término:
Tipo de vínculo: Prestador de serviço
Identificação do cargo/função: RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica	04:00	H/D

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR DESTA DATA.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data

TIAGO ROBERTO BIESEK - CPF: 057.403.569-97

ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA-ME - CPF:

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 88,78 **Registrada em : 08/02/2021** **Valor Pago: R$ 88,78**

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

PROPOSTA FINAL

ALBERTON ESCAVACOES E TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ Nº 15.754.689/0001-17

ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAOLANAGEM LTDA
CNPJ: 15.754.689/0001-17
ENDEREÇO: ROD PR 493 KM 46
VERE - PARANÁ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural

ANEXO –II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, estabelecida na ROD PR 493 KM 46, (46) 999722709, , inscrita no CNPJ sob nº 15.754.689/0001-17, neste ato representada por WAGNER ALBERTON, SOCIO ADMINISTRADOR, RG: 8834438-3, CPF 050.364.339-47, ROD PR 493 KM 46, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do Município, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021, que institui o PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
2	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade, prestada na bovinocultura de leite e de corte, suinocultura, ovinocultura, avicultura	Horas	4.500	R$ 44,44
3	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade na horticultura e fruticultura	Horas	4.500	R$ 44,44
4	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade na piscicultura	Horas	2.000	R$ 65,00
5	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade nas atividades agrícolas	Horas	3.500	R$ 74,28
6	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade na apicultura	Horas	1.500	R$ 64,66

Informar Valor total R$ 886.930,00

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

ALBERTON
TERRAPLENAGEM

ALBERTON ESCAVAÇÕES E TERRAOLANAGEM LTDA
CNPJ: 15.754.689/0001-17
ENDEREÇO: ROD PR 493 KM 46
VERE - PARANÁ
VERE, 14 DE JULHO DE 2021.

W.A. ALBERTON
ESCAVAÇÕES
& TERRAPLENAGEM
CNPJ 15.754.689/0001-17

WAGNER ALBERTON
SOCIO ADMINISTRADOR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

EMPRESA INABILITADA

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ Nº 32.941.886/0001-64

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2021

PROPOSTA INICIAL E HABILITAÇÃO

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ Nº 32.941.886/0001-64

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-ME.

CNPJ: 32.941.886/0001-64
Avenida Bertino Warmling, 1045 - Centro cep 85.670-000 - Salto do Lontra - Pr.
Fone: 46 9 9935-9584
e-mail: agrotecnicasalto@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa Agrosaltto Planejamento e Consultoria Agropecuária Ltda - me, estabelecida na Avenida Bertino Warmling, nº 1045 Centro na cidade de Salto do Lontra PR, fone: 46 9 9935-9584, e-mail agrotecnicasalto@gmail.com, inscrita no CNPJ sob nº 32.941.886./0001-64, neste ato representada pela sócia administradora Srª Laura Maria Hoinatz Schmitz, empresaria, portadora do RG 10.062.213-0 SESP/PR, CPF nº 087.957.059-88, residente na Rua Juventino Bonetti, nº 78, centro em Salto do Lontra PR, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 106/2021 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e assistência técnica rural, para atender a necessidade do município em cumprimento à Lei municipal nº 4.800 de 20 de abril de 2021 que institui o PRODER - Programa de Desenvolvimento Rural, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unitário R$	Valor Total
1	Elaboração e o encaminhamento de processo administrativo do Licenciamento Ambiental até a obtenção da licença expedida, a ser protocolizado no IAT - Instituto Água e Terra, aos empreendimentos que se enquadrarem como: DLAE - Dispensa de Licenciamento Ambiental	Processo	30	R$ 1.045,00	R$ 31.350,00

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-ME.

CNPJ: 32.941.886/0001-64
Avenida Bertino Warmling, 1045 - Centro cep 85.670-000 - Salto do Lontra - Pr.
Fone: 46 9 9935-9584
e-mail: agrotecnicasalto@gmail.com

	do Estado ou LAS - Licença Ambiental Simplificada, necessário aos empreendimentos de pequeno porte e atividades de baixo impacto ambiental, que forem objeto de projeto necessários dentro do programa, de acordo com a sua localização, instalação, ampliação e operação.				
2	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade, prestada na **bovinocultura de leite e de corte, suinocultura, ovinocultura, avicultura** (100 propriedades) conforme descritivo: **Anexo I-A** Técnicos: No mínimo 1 veterinário + 1 engenheiro agrônomo com experiência comprovada na área ou habilitação, além de comprovação de vinculo societário ou empregatício ou de prestação de serviços com	Horas	4.500	60	R$ 270.000,00

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-ME.

CNPJ: 32.941.886/0001-64
Avenida Bertino Warmling, 1045 - Centro cep 85.670-000 - Salto do Lontra - Pr.
Fone: 46 9 9935-9584
e-mail: agrotecnicasalto@gmail.com

	a empresa.				
3	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade na **horticultura e fruticultura**, (100 propriedades) conforme descritivo: **Anexo I-B** Técnicos: No mínimo 2 engenheiros agrônomos +2 técnicos agrícolas com experiência comprovada na área ou habilitação, além de comprovação de vinculo societário ou empregatício ou de prestação de serviços com a empresa	Horas	4.500	70,00	R$ 315.000,00
4	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade na **piscicultura**: (50 propriedades) conforme descritivo: **Anexo I-C** Técnicos: No mínimo 1 engenheiro de pesca + 1 técnico agrícola com experiência comprovada na área ou habilitação, além de comprovação de vinculo societário ou empregatício ou de	Horas	2.000	70,00	R$ 140.000,00

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-ME.

CNPJ: 32.941.886/0001-64
Avenida Bertino Warmling, 1045 - Centro cep 85.670-000 - Salto do Lontra - Pr.
Fone: 46 9 9935-9584
e-mail: agrotecnicasalto@gmail.com

	prestação de serviços com a empresa.				
5	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade nas **atividades agrícolas**: (100 propriedades) conforme descritivo: **Anexo I-D** Técnicos: No mínimo 1 engenheiro agrônomo +1 técnico agrícola com experiência comprovada na área ou habilitação, além de comprovação de vinculo societário ou empregatício ou de prestação de serviços com a empresa.	Horas	3.500	75,00	R$ 262.500,00
6	Assessoria e assistência técnica rural de até 6 horas/mês/propriedade na **apicultura**: (50 propriedades) conforme descritivo: **Anexo I-E** Técnicos: No mínimo 1 engenheiro agrônomo +1 técnico agrícola com experiência comprovada na área ou habilitação, além de comprovação de vinculo societário ou	Horas	1.500	65,00	R$ 97.500,00

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA-ME.

CNPJ: 32.941.886/0001-64
Avenida Bertino Warmling, 1045 - Centro cep 85.670-000 - Salto do Lontra - Pr.
Fone: 46 9 9935-9584
e-mail: agrotecnicasalto@gmail.com

	empregatício ou de prestação de serviços com a empresa.				
TOTAL			R$ 1.116.350,00		

Informar Valor total R$ 1.116.350,00

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO** e/ou alteração prevista no item 11.6 do Edital.

Salto do Lontra 15 de Julho de 2021.

LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ:08795705988

Assinado de forma digital por LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ:08795705988
Dados: 2021.07.13 18:10:25 -03'00'

Laura Maria Hoinatz Schmitz
Sócia Administradora

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**32.941.886/0001-64** DUNS®: **919723250**
Razão Social:	**AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA**
Nome Fantasia:	**AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **11/07/2022**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI:	**Não**
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**08/01/2022**
FGTS	Validade:	**13/08/2021**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/01/2022**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**05/11/2021**
Receita Municipal	Validade:	**11/08/2021**

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/12/2021**

SCHMITZ & BRITO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA.
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 32.941.886/0001-64
NIRE: 41208991909

ALISSON HUMBERTO BRITO, brasileiro, solteiro, médico veterinário, nascido em 30/03/1994 na cidade de Campo Mourão PR, residente e domiciliado na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, portador do RG nº 10.324.263-0 SESP/PR, expedida em 29/03/2005 e CPF nº 097.509.009-79 e **LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ,** brasileira, solteira, engenheira agrônoma, nascida em 11/05/1995 na cidade de Salto do Lontra PR, residente e domiciliada na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, portadora do RG nº 10.062.213-0 SESP/PR, expedida em 02/01/2014 e CPF nº 087.957.059-88, sócios componentes da sociedade Limitada que gira sob a razão social de SCHMITZ & BRITO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA., com sede na Rua Princesa Isabel, 35, sala 02, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.941.886/0001-64, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41208991909 por despacho em sessão 05/03/2019, e última alteração contratual sob protocolo nº 193402173 de 05/06/2019, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – O endereço do sócio ALISSON HUMBERTO BRITO, que era residente e domiciliado na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, a partir desta data passa a ser residente e domiciliado na Rua Olímpio Goedert, 885, Bairro Olaria em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ, que era residente e domiciliada na Rua Juventino Bonetti, 78, Centro em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, a partir desta data passa a ser residente e domiciliado na Rua Olímpio Goedert, 885, Bairro Olaria em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – É admitido na sociedade o sócio FRANKARLO MORES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em 01/10/1986 na cidade de Jabora SC, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 639, Bairro Colina Verde em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, portador do RG nº 15.130.939-9 SESPAP/PR, expedida em 16/10/2017 e CPF nº 056.566.469-71.

CLÁUSULA QUARTA – O sócio ALISSON HUMBERTO BRITO, que possui na sociedade 20.000 (vinte mil) quotas de capital, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R$ 20.000,00 (vinte mil reais), vende e transfere parte de suas quotas de capital para o sócio ingressante FRANKARLO MORES, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas de capital, perfazendo um total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Primeiro – A venda e transferência das cotas são feitas neste ato pelo valor original, cuja quantia o vendedor recebe do comprador e dá plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito por esta alteração contratual.

Parágrafo Segundo – Outrossim todos os direitos, vantagens e privilégios emergentes das mesmas cotas ficam transferidos para o sócio FRANKARLO MORES.

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude da presente alteração contratual, o capital social da empresa, já inteiramente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R$
ALISSON HUMBERTO BRITO	10.000	25,00	10.000,00
FRANKARLO MORES.....	10.000	25,00	10.000,00
LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ	20.000	50,00	20.000,00
Totais.....	**40.000**	**100,00**	**40.000,00**

SCHMITZ & BRITO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA.
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 32.941.886/0001-64
NIRE: 41208991909

CLÁUSULA SEXTA – A razão social da empresa que era SCHMITZ & BRITO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, a partir desta data passa a ser AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – O endereço da empresa que era na Rua Princesa Isabel, 35, sala 02, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000, a partir desta data passa a ser na Av. Bertino Warmling, 1045, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade que era respondida pelos sócios ALISSON HUMBERTO BRITO e LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ, a partir desta data será respondida pelos sócios ALISSON HUMBERTO BRITO, LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ e FRANKARLO MORES, que representarão a sociedade isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2031 da Lei n.º 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e demais alterações contratuais que, adequado às disposições da referida lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 32.941.886/0001-64
NIRE: 41208991909

ALISSON HUMBERTO BRITO, brasileiro, solteiro, médico veterinario, nascido em 30/03/1994 na cidade de Campo Mourão PR, residente e domiciliado na Rua Olímpio Goedert, 885, Bairro Olaria em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, portador do RG nº 10.324.263-0 SESP/PR, expedida em 29/03/2005 e CPF nº 097.509.009-79; **LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ,** brasileira, solteira, engenheira agrônoma, nascida em 11/05/1995 na cidade de Salto do Lontra PR, residente e domiciliada na Rua Olímpio Goedert, 885, Bairro Olaria em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, portadora do RG nº 10.062.213-0 SESP/PR, expedida em 02/01/2014 e CPF nº 087.957.059-88 e **FRANKARLO MORES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico veterinário, nascido em 01/10/1986 na cidade de Jabora SC, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, 639, Bairro Colina Verde em Salto do Lontra PR, CEP 85.670-000, portador do RG nº 15.130.939-9 SESPAP/PR, expedida em 16/10/2017 e CPF nº 056.566.469-71, sócios componentes da sociedade Limitada que gira sob a razão social de AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA, com sede na Av. Bertino Warmling, 1045, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000, inscrita no CNPJ sob nº 32.941.886/0001-64, com contrato social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob nº 41208991909 por despacho em sessão 05/03/2019, e última alteração contratual sob protocolo nº 193402173 de 05/06/2019, resolvem de comum

acordo consolidar seu contrato social primitivo, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (da Denominação Social) - A sociedade gira sob o nome empresarial de AGROSALTTO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA.

CLAUSULA SEGUNDA (da Sede e início das atividades) - A sociedade tem sua sede na Av. Bertino Warmling, 1045, Centro em Salto do Lontra Pr, CEP 85.670-000 e iniciou suas atividades em 05/03/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA (do Objeto Social) – O objeto social da empresa é Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLAUSULA QUARTA (do Capital Social e distribuição das quotas) – O capital social é de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) cotas de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente deste país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL – R$
ALISSON HUMBERTO BRITO	10.000	25,00	10.000,00
FRANKARLO MORES.....	10.000	25,00	10.000,00
LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ	20.000	50,00	20.000,00
Totais.....	**40.000**	**100,00**	**40.000,00**

CLAUSULA QUINTA (da cessão das quotas) - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, se formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA (da Responsabilidade dos Sócios) – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA (da Administração) - A administração da sociedade caberá aos sócios ALISSON HUMBERTO BRITO, LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ e FRANKARLO MORES, que representarão a sociedade isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente com os poderes e atribuições de administradores autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja, em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA (dos impedimentos) - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos em exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLAUSULA NONA (da reunião dos sócios) – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração de inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

SCHMITZ & BRITO PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA.
2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 32.941.886/0001-64
NIRE: 41208991909

CLAUSULA DECIMA (da prestação de contas) - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA (da remuneração) - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – (da dissolução da sociedade) – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – (do enquadramento) Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2016.

CLAUSULA DECIMA QUARTA (das disposições finais) – Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

Salto do Lontra Pr, 09/12/2020.

ALISSON HUMBERTO BRITO

LAURA MARIA HOINATZ SCHMITZ

FRANKARLO MORES